

Estado da Bahia

CASA CIVIL

Ofício nº **36** /2019-CASA CIVIL
Salvador, 28 de março de 2019.

Ilmo. Sr. Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, referimo-nos à Notificação nº 000191/2019/TCE/SEG/GECON e ao r. Relatório de Auditoria constante no Processo nº TCE/010128/2018, para, em atenção ao quanto assinalado nos documentos aludidos, apresentar *Plano de Ação Conjunta*, com o intuito de concretizar a finalização das providências de adequação formal das Empresas Estatais Estaduais ao regime (i) da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e (ii) das demais normas regulamentadoras da implementação de tal regime em âmbito estadual, com o seguinte teor:

Plano de Ação Conjunta

<i>Prazo</i>	<i>Ação</i>	<i>Responsável</i>	<i>Data - Limite p/ Execução</i>
30 dias úteis	<i>Finalização da elaboração das minutas de documentos institucionais obrigatórios e envio para análise técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Estado</i>	<i>Empresas Estatais</i>	13.05.2019
30 dias úteis	<i>Finalização da análise técnico-jurídico das minutas de documentos institucionais obrigatórios enviados e devolução para aprovação nas instâncias decisórias competentes de cada empresa estatal estadual</i>	<i>Procuradoria Geral do Estado</i>	26.06.2019
30 dias úteis	<i>Aprovação dos documentos institucionais obrigatórios analisados pelas instâncias decisórias competentes em cada empresa estatal estadual</i>	<i>Empresas Estatais</i>	07.08.2019
30 dias úteis	<i>Elaboração do Relatório Final do Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico das Empresas Estatais, criado pelo art. 11 do Decreto nº 18.470, de 29.06.2018</i>	<i>Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico das Empresas Estatais</i>	18.09.2019

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

Digníssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, Avenida 4, nº 495, Plataforma 05

Centro Administrativo da Bahia – CAB

Salvador / BA

Nesta



Estado da Bahia

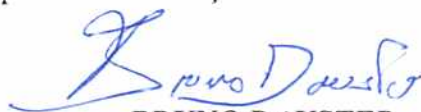
Destacamos que os prazos discriminados acima e suas respectivas datas-limite são as que, ao melhor e mais prudente juízo da Administração Estadual, mostram-se razoavelmente necessárias às adequações cabíveis, inclusive segundo indicadas no Apêndice 1 do r. Relatório de Auditoria referido no presente expediente.

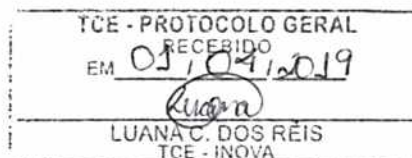
Por certo, episódios alheios à vontade dos envolvidos - e apenas tais episódios - justificariam adequações e compatibilizações futuras, das quais aqui cogitamos apenas por cautela e que serão noticiadas a essa e. Corte Estadual de Contas, se for o caso.

De resto, caberão providências relativas à adequação do prazo de prorrogação referido no Decreto nº 18.978, de 27 de março de 2019, publicado no D.O.E. de 28.03.2019, a fim de articular o lapso temporal ali indicado ao calendário destacado acima.

À visto disso, então, requer-se digne-se V.Ex.^a de deferir o pleito que ora se formula no sentido da aprovação do *Plano de Ação Conjunta* acima indicado, possibilitando sejam adotadas as providências que a situação reclama, nos prazos, para os fins e nas datas-limite referidas no quadro supra.

Sendo o que haveria para o momento, subscrevemo-nos destacando nossa elevada estima e especial consideração.


BRUNO DAUSTER
Secretário da Casa Civil



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 01/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E4ODEZODYZ